ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001063/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006502/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000504/2012-60

DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SIND DOS TRABS EM TRANSP ROD DE CORONEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.878.602/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUCIO NEGRO DA SILVA;

E

HARSCO MINERAIS LTDA, CNPJ n. 02.131.267/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CELIO EDUARDO DE OLIVEIRA;

TRADO NO

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: INSTRUMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO PLANO DA CNTTT, com abrangência territorial em Timóteo/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais ou salários normativos a partir de 01/11/2011, serão os seguintes:

Operador de Pá Carregadeira	R\$	980,53
Operador de planta de concentração	R\$	980,53
Operador de Escória e Sucata	R\$	594,81
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$	594,81
Mantenedor	R\$	1.045,89
Mecânico	R\$	1.045,89

Lubrificador	R\$	800,05
Técnico de Segurança	R\$	653,72
Auxiliar Administrativo	R\$	666,72
Supervisor de Pátio	R\$	1.579,35
Líder de Turno	R\$	980,53

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01/01/2012, em virtude do reajuste do salário mínimo nacional, a empresa pagará, para as funções abaixo os seguintes pisos salariais:

Operador de Escória e Sucata	R\$	634,44
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$	634,44

PARÁGRAFO SEGUNDO - SALÁRIO DE INGRESSO: Fica acordado que durante a vigência do Contrato de Experiência do Trabalhador, o salário de ingresso dos mesmos na empresa, a partir de 01 de Novembro/2011 considerando o reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula serão os seguintes:

	INS IT INDO	0 "
Operador de Pá Carregadeira	R\$	849,77
Operador de planta de concentração	R\$	849,77
Operador de escória e sucata	R\$	594,81
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$	594,81
Mantenedor	R\$	955,49
Mecânico	R\$	955,49
Lubrificador	R\$	720,04
Técnico de Segurança	R\$	594,81
Auxiliar Administrativo	R\$	600,03
Supervisor de pátio	R\$	1.438,10
Líder de Turno	R\$	882,47

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01/01/2012, em virtude do reajuste do salário mínimo nacional, a empresa pagará, para as funções abaixo os seguintes salários de ingresso:

Operador de Escória e Sucata	R\$	634,44
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$	634,44
Técnico de Segurança	R\$	634,44
Auxiliar Administrativo	R\$	634,44

PARÁGRAFO QUARTO: Caso algum valor dos pisos salarais estabelecidos no caput da presente cláusula e nos seus parágrafos venham ficar inferiores ao salário mínimo oficial do Governo, a empresa fará a equiparação, imediatamente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários-base mês dos empregados da empresa, vigentes em 31/10/2011, serão corrigidos a partir de 01/11/2011, com o índice de 7% (sete por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja negociado indice de reajuste superior ao previsto no caput da presente clausula entre o METASITA e a APERAM, a empresa se compromete a complementar este reajuste ate o limite de 9% (nove por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 01/01/2012, com o aumento do salário mínimo Nacional para R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) por mês, para os cargos de auxiliar de serviços gerais e operador de escória e sucata, a empresa concederá um novo reajuste mantendo o percentual acima do salário mínimo vigente em 31/10/2011, como segue o exemplo:

Cargo	Salário em 31/10/2011	Salário Mínimo/11	% Acima		Salário em 01/01/2012
Operador de escória e sucata	567,00	545,00	4,037	622,00	649,18

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

A empresa pagará as diferenças salariais e dos adicionais dos meses de Novembro, Dezembro e do 13º salário/2011, juntamente com o pagamento dos salários do mês de Janeiro/2012.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A empresa efetuará o pagamento mensal do salário de todos os seus empregados até último dia do mês corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa antecipará 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 15 (quinze) de cada mês, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente. Caindo o dia 15 (quinze) em sábados, domingos e feriados a empresa poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subseqüente ao dia 15;

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

A empresa obedecerá, para efeito de evolução salarial dos seus empregados, o seu Plano de Cargos e Salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa adiantará a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias do

empregado. A segunda parcela será paga no mês de dezembro do respectivo ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINARIAS

A empresa remunerará as horas extras realizadas mensalmente, adotando os percentuais de acréscimo sobre o valor da hora normal constantes da tabela a seguir, em cascata, ou seja, de forma não cumulativa e demais critérios:

• Até 15^a hora extra mensal:

50% de acréscimo

• Da 16^a a 30^a hora extra mensal:

75% de acréscimo

• Acima da 30^a hora extra mensal:

100% de acréscimo

• Horas extras em dias de folga, feriado ou

Descanso Semanal Remunerado:

100% de acréscimo

• Convocação de emergência, sem prévio aviso:

100% de acréscimo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamados de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se como hora extra normal aquela decorrente da extrapolação da jornada normal de trabalho bem como aquela em que houve a convocação prévia de no mínimo 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se como hora extra de emergência aquela decorrente de convocação sem planejamento prévio em que o empregado recebe a convocação fora do seu horário normal de trabalho para atendimento imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - A compensação de horas extras com folgas, se dará à razão de uma hora trabalhada por uma hora de folga, sem qualquer acréscimo, mediante negociação prévia entre a chefia e o subordinado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a partir de 01/11/2011, a todos os seus empregados pelo trabalho realizado em horário noturno compreendido entre 22:00 às 05:00 horas, o equivalente a 37% (trinta e sete por cento) do valor da hora normal, como adicional noturno, já contemplado o beneficio da jornada reduzida previsto no parágrafo primeiro do Artigo 73 da CLT;

PARAGRAFO PRIMEIRO - O acréscimo para 37% (trinta e sete por cento) é composto pelo adicional noturno de 20% (vinte por cento) previsto no caput do Artigo 73 da CLT, bem como da remuneração, como extra, do tempo que ultrapassa os 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), a cada hora de labor em periodo noturno, limitanto-se o pagamento ao periodo de 22:00 (vinte e duas) horas até as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte;

PARAGRAFO SEGUNDO - A transferência do empregado para o período diurno de trabalho implica na

perda ao adicional noturno.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A empresa pagará ao Trabalhador de salário inferior que vier substituir outro trabalhador, de outra função de salário maior, uma diferença salarial pela substituição, durante o período que durar a substituição, desde que por tempo superior a 15 (quinze) dias. O cálculo será feito com base no salário correspondente ao primeiro padrão do cargo do substituído subtraído pelo salário do substituto. Ao substituto, a empresa garante o mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário como diferença salarial por substituição. Diferenças não serão pagas quando se tratar de treinamento por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

A título de participação nos lucros ou resultados do exercício de 2011, a empresa pagará o valor de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) a cada empregado constante do quadro em 31/10/2011, independentemente do salário base, incluindo aqueles empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, observada a proporcionalidade a que se refere o parágrafo Primeiro desta Cláusula. O referido pagamento será efetuado em cota única até o dia 18/01/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados admitidos entre 01/11/10 à 31/10/11, constantes no quadro em 31/10/2011, conforme previsto na cláusula acima, receberão a PLR proporcional à 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme o previsto na Lei 10101 de 19/12/2000, os pagamentos previstos no caput da presente cláusula, não constituirão base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o principio da habitualidade;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá a todos os seus empregados mensalmente, enquanto no efetivo exercício de suas funções 01 (uma) cesta básica, composta com os seguintes itens:

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
02	PCT	Açúcar Cristal Masterçucar - 5 Kg
02	PCT	Arroz Rei Arthur Tipo 1 – 5 Kg
02	PCT	Café Utham – 500 gramas
02	UN.	Creme dental 90 gramas Colgate
04	UN.	Sabonete 90 gramas Palmolive
04	KG	Feijão Supang Tipo 1 – 1 Kg.
01	UN.	Massa de Tomate Cica 350 gramas
02	UN.	Macarrão Santa Amália Espag. 500 gramas
05	LT	Óleo de soja veleiro 900 ml
05	UN.	Sabão Barra Ypê 200 gramas
02	UN.	Papel Higiénico Personal c 4 unid.

01	CX	Sabão em pó SURF - 1 Kg
01	UN.	Tempero
01	KG	Fubá NSTRADO NO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que durante o mês faltar ao serviço um dia ou mais injustificadamente, ou faltar acima de três dias mesmo que justificado, sem remuneração, ou ainda estiver afastado pelo INSS, perderá o direito ao recebimento da cesta básica naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou previdenciário, à remuneração do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01/11/2008, a empresa fará a entrega das cestas básicas no domicilio do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá gratuitamente alimentação de qualidade a todos os seus empregados, em cada turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

A empresa fornecerá à todos os seus Empregados, quando do trabalho realizado entre 23:00 às 07:00 horas, um lanche reforçado, gratuitamente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá a todos os seus Empregados o Vale Transporte, nos precisos termos da Lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO

A partir de 01/11/2006, a título de incentivo à educação, a empresa pagará aos seus empregados um abono de 75% (setenta e cinco por cento) do seu salário base, quando os mesmos concluírem primeiro, segundo grau e/ou curso superior, em qualquer estabelecimento de ensino.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO COM FARMACIAS

A empresa acordante se obriga a manter convênio com farmácias da região firmados anteriormente, para compra de medicamentos de seus empregados e extensivos a seus dependentes, através de receituário, onde as mesmas deverão ficar anexas à nota de compra e o débito será descontado no vencimento do empregado no mês após efetuada a compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa se compromete a fornecer a todas as farmácias conveniadas, relação de medicamentos, que os empregados poderão comprar sem a prescrição médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com receita médica decorrentes do convênio firmado, serão assumidas em 20%(vinte por cento) pela Empresa e 80% (oitenta por cento) pelos funcionários, sendo certo que será obrigatória a apresentação da prescrição médica no ato da compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parte que couber aos empregados relativamente à aquisição de medicamentos poderá ser dividida em até 10 (dez) vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa manterá em favor dos trabalhadores e de seus dependentes legais, plano odontológico, com cobertura prevista na Lei 9.656/98, sendo que a mesma contribuirá, mensalmente, a partir de 01/01/2012 com o valor correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), do valor da mensalidade de cada empregado, ficando a cargo dos empregados o pagamento do restante, ou seja, 15% (quinze por cento). A parte que couber ao empregado será descontada em folha de pagamento e repassado ao Sindicato ou a quem ele indicar, nos prazos e condições que lhes forem indicados, juntamente com o valor de participação da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano Odontológico a ser aderido pelo empregado será aquele contratado pelo SINTTROCEL, com cobertura prevista nas normas da ANS - Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sinttrocel assume a responsabilidade de qualquer ônus decorrente de ações trabalhistas e ou judiciais, por parte do Ministério Público do Trabalho, relativas à desconto em folha de pagamento de empregados, referente ao plano odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes pactuam que, em nenhuma hipótese, a participação das empresas para custeio do Plano Odontológico serão consideradas salário indireto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os procedimentos odontológicos não cobertos pelo Plano serão realizados com pagamento integral por parte do trabalhador, observando sua capacidade de pagamento, ficando a empresa responsável pelo desconto em folha de pagamento, de forma parcelada e repasse ao SINTTROCEL ou a quem ele indicar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

Para custeio do plano de saúde familiar, hospitalar-ambulatórial, a empresa contribuirá, mensalmente, com o valor de R\$ 107,06 (cento e sete reais e seis centavos) por empregado. O empregado arcará com o valor equivalente ao restante do valor da mensalidade, quando houver, ficando desde já autorizado, por este instrumento, o desconto mensal em folha de pagamento;

Parágrafo primeiro – A operadora do Plano de Saúde será a empresa VITALLIS SAUDE S/A que oferece as coberturas contratuais de acordo com a Lei 9.656/1998.

Parágrafo segundo – O empregado arcará com a co-participação nos procedimentos realizados, conforme a seguir discriminado:

- a) 30% (trinta por cento) do valor das consultas na rede credenciada, a partir da primeira, inclusive;
- b) 30% (trinta por cento) do valor dos exames e procedimentos ambulatoriais, cujo valor individual seja até R\$100,00 (cem reais);
- c) 3% (três por cento) do valor dos exames e procedimentos ambulatoriais, cujo valor individual

seja acima de R\$100,00 (cem reais), ficando isento de pagamento desta co-participação o paciente internado;

Parágrafo Terceiro: Não haverá co-participação nos seguintes procedimentos:

- a) Internações e cirurgias hospitalares;
- b) 06 (seis) consultas médicas durante a gestação normal sem intercorrencias ou complicações secundárias;
- c) 01 (uma) consulta médica por mês durante a gestação com intercorrências ou complicações secundárias, devidamente justificadas em relatórios médicos;
- d) 01 (uma) consulta médica por mês, até o sexto mês do neonato normal sem complicações,gestação a termo, sem sofrimento fetal;
- e) (uma) consulta médica a cada dois meses, do sétimo ao décimo segundo mês do neonato normal sem complicações, gestação a termo, sem sofrimento fetal;

Parágrafo Quarto: Os empregados afastados pelo INSS, continuarão usufruindo do Plano de Saúde, inclusive com extensão aos seus dependentes legais, porém, o mesmo deverá quitar junto à empresa, mensalmente, os valores da sua co-participação. A inadimplência por periodo igual ou superior a 30 (trinta) dias dá o direito à empresa de excluir o trabalhador do Plano de Saúde;

Parágrafo Quinto: Os valores da co-participação dos empregados só poderão ser descontados do empregado até o limite de R\$94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por mês, ficando a cargo da empresa contratada o parcelamento das despesas até a sua quitação;

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá apólice de seguro de vida em grupo, sendo que a partir de 01/11/2006, a indenização por morte natural ou por acidente, invalidez permanente por doença ou acidente, será no valor mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O produto contratado pela empresa a título de Seguro de Vida deverá, obrigatoriamente, cobrir as despesas funerais dos empregados e de seus dependentes legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios objeto desta cláusula não terão natureza salarial, não se incorporando para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DE FÉRIAS

A partir de 01/11/2011, a empresa pagará a cada um de seus empregados, o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do mesmo, quando estiver retornando ao trabalho após gozo das férias, retroativo a 01/11/2011;

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado imediatamente após o retorno do empregado dogozo de suas férias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE **PESSOAL E ESTABILIDADES**

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COBRANÇA DE DANOS

Os motoristas e operadores de máquinas, não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades nos veículos ou nos documentos destes mesmos veículos, assim como pelos danos materiais provenientes de acidentes de trânsito, e bem assim a cobrança por uso normal de veículo. Somente após a comprovação do dolo ou culpa determinada por laudo competente, poderá a empresa cobrar ao motorista ou operador de máquinas, os danos por ele causados mediante a confrontação de três orçamentos elaborados por firmas idôneas, isto se o veículo não estiver coberto por apólice de seguro para tal fim.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS

A empresa não descontará de seus Empregados as ferramentas danificadas no pleno exercício dos serviços, com exceção dos casos em que for comprovado dolo, ou culpa grave do Empregado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO

A empresa concederá garantia de Emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário, decorrente de acidente e/ou doença profissional dentro dos precisos termos da Lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empresa concederá estabilidade no emprego de 01 (um) ano aos seus empregados que tenham no mínimo 10 (dez) anos de trabalho prestados na condição de empregado da empresa, quando os mesmos estiverem faltando 12 (doze) meses para se aposentar. Esta estabilidade só terá validade se o empregado comunicar o fato à empresa e quando, se demitido, no momento em que ocorrer a demissão der ciência à empresa, por escrito, que irá se aposentar ao término do tempo de garantia, ficando excluída da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave e/ou motivo de força maior devidamente comprovadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho na empresa, para os empregados de nível administrativo e operacional de um turno, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecendo o horário de 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, com um intervalo de 01:00 (uma) hora para repouso e alimentação, de segunda a sexta feira e aos sábados o horário de trabalho será de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do poder diretivo do empregador, quando ocorrer a decisão de não trabalhar nos sábados, haverá um acréscimo de 01:00 hora diária de trabalho, de segunda a quinta feira da semana correspondente, cuja jornada nestes dias será de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, permanecendo o intervalo de 01:00 hora para repouso e alimentação. Neste caso a jornada de trabalho às sextas feiras será igual a descrita no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o pessoal de limpeza de escritório a jornada será igualmente de 08:00 (oito) horas diárias, com intervalo de 01:00 hora para alimentação, porém obedecerá a horário diferenciado em relação aos empregados de nível administrativo e operacional de um turno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01 de janeiro de 2008, a jornada de trabalho para o pessoal de turnos ininterruptos de revezamento negociada com o Sindicato, em atendimento ao artigo 7°, inciso XIV, da Constituição Federal, "in fine" - "salvo negociação coletiva" - e aprovada pelos empregados em Assembléia da Categoria, será de 08 horas diárias, tudo em conformidade com a tabela de revezamento em anexo (sendo que o horário de trabalho dos turnos será de 06:30 às 15:00 hs, 14:30 às 23:00 hs, 22:30 às 07:00 hs, com intervalo de uma hora para refeição e descanso), devidamente rubricada pela empresa e pelo SINDICATO e que passa a fazer parte integrante deste acordo, para todos os efeitos legais, especialmente em atendimento ao limite constitucional de 44 horas semanais e 220 horas mensais de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa poderá estabelecer a jornada de trabalho em dois turnos de revezamento, cumprindo o horário de 06:30 às 15:00 horas e de 14:30 às 23:00 horas, com 1(uma) hora de intervalo destinado a refeição e descanso, a teor do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, laborando um sábado sim e outro não, perfazendo em média quarenta e duas horas de trabalho semanal, de acordo com a tabela em anexo, devidamente rubricada pela empresa e pelo SINDICATO e que passa a fazer parte integrante deste acordo, para todos os efeitos legais. Este horário não se aplica aos empregados que estiverem laborando conforme horário do parágrafo Segundo e Terceiro deste acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa garantirá aos empregados que trabalham em revezamento de turno e ou turno ininterrupto de revezamento, o intervalo de 01 (uma) hora para refeição, dispensada a marcação dos referidos intervalos em registros mecânicos, eletrônicos ou manuais.

PARÁGRAFO SEXTO: A partir de 01/01/2008, a empresa concederá a todos os seus trabalhadores que trabalham em dois turnos de revezamento e no turno ininterrupto de revezamento, o intervalo de 01:00 (uma) hora para repouso e alimentação, sendo que a concessão deste intervalo ensejará no acréscimo de 30 (trinta) minutos na jornada de trabalho do empregado..

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa, ao convocar o Empregado estudante para jornadas extraordinárias, o fará nos precisos termos da Lei.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A HARSCO MINERAIS confirmará ao trabalhador com 30 (trinta) dias de antecedência o início do gozo de férias. O início das férias de todos os Empregados deverá sempre coincidir com a data de início de uma nova jornada de trabalho, salvo os casos de força maior e interesse do Empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LEVANTAMENTO DO PPRA

O Sindicato participará efetivamente do levantamento do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), através da indicação de representante conforme NR 9.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA NR 7

A empresa ficará obrigada a cumprir a NR 7 conforme determina o Mtb.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa obrigada a fornecer cópia do PCMSO ao Sindicato.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá a todos os seus empregados o equipamento de proteção individual adequado a cada atividade/função, gratuitamente.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente 03 (três) conjuntos de uniformes completos e 02 (dois) pares de botina durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do primeiro recebimento. As botinas não serão fornecidas ao pessoal que trabalha no escritório ou em funções cujo desempenho não requer o uso de botinas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, para funções especiais, os limites de quantidade definidos para uniformes e botinas poderão ser alterados de acordo com a necessidade de cada empregado, também gratuitamente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará, com a finalidade de justificar ausência do Empregado ao serviço por até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico/odontológico do SINDICATO e/ou do INSS.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES PERIÓDICAS COM MEDICINA/SEGURANÇA DO TRABALHO

Realização de reunião entre os representantes do Sindicato profissional e do SESMT da empresa, sempre que ocorrerem modificações nas normas do INSS sobre aposentadoria (1.4).

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DO TRABALHO - TRANSPORTE

A empresa garantirá ao seu Empregado que vier a sofrer acidente do trabalho, transporte gratuito do local do acidente até o local de efetivação do atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A empresa informará ao sindicato, a ocorrência de doenças profissionais em sua área, após terem sido as mesmas devidamente caracterizadas pelo INSS e comunicadas à empresa;

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa destinará em suas instalações um espaço apropriado para afixação dos avisos do SINDICATO Profissional com conteúdo que interessa ao trabalhador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO PESSOAL

A HARSCO MINERAIS encaminhará ao SINDICATO no mês de Abril de 2.011 uma relação dos empregados

efetivos que trabalharam na empresa a partir de 01.11.2010 para fins de controle e estatística.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO ÀS INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS

A empresa, ao recolher a contribuição sindical juntamente com as guias de recolhimento, enviará uma relação dos empregados com respectivos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A empresa enviará cópia da CAT dos acidentes SPT e CPT ao sindicato profissional após reconhecidos pelo INSS, no prazo de 48 horas;

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL SOCIAL

A empresa descontará, como simples intermediária, mediante requerimento do Sindicato Profissional, dos salários de seus Empregados, sócios da entidade, os valores de suas mensalidades, devendo tais importâncias serem disponibilizadas à entidade, até o 10° dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SISTEMA CONFEDERATIVO

A empresa descontará de todos os seus empregados abrangidos pelo presente acordo, sindicalizados ou não, a contribuição do SISTEMA CONFEDERATIVO, correspondente a 1% (um por cento) do salário base do mesmo, mensalmente, devendo serem recolhidas através de guias próprias até o 10° (décimo) dia de cada mês ao SINTTROCEL, desde que o empregado autorize por escrito tal desconto e repassará o montante ao Sindicato Profissional através de guias próprias que lhe será fornecida pelo mesmo, sempre no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço n°.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, no que concerne a cobrança da contribuição assistencial pelas entidades sindicais, fica acordado que a empresa que opera nas bases abrangidas neste acordo descontará nos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, do mês de Janeiro/2012 o percentual de 3% (três por cento) a título de contribuição assistencial, conforme devidamente instituída e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/01/2012, que contou com ampla participação dos trabalhadores da categoria, e recolherá o montante até o dia 10 de Fevereiro de 2012, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO – SINTTROCEL, através de guias próprias que lhe será fornecida pelo mesmo.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica garantido ao empregado não sindicalizado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido por meio de carta ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a formalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição.

Parágrafo Segundo - Diante do disposto no art.3°, da Ordem de Serviço nº01/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, não deverá ser considerada ilegal, pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, a Cláusula que trata de contribuição assistencial deste instrumento que instituiu o desconto da referida contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente acordo coletivo de trabalho aplica-se a todos os trabalhadores da empresa acordante, exceto para os cargos de Diretor e Controler

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

A empresa pagará uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário base nominal do empregado, vigente à época, em favor do mesmo, ou do sindicato quando for o caso, pelo descumprimento pela empresa das obrigações estabelecidas no acordo.

MARLUCIO NEGRO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRABS EM TRANSP ROD DE CORONEL FABRICIANO

CELIO EDUARDO DE OLIVEIRA DIRETOR HARSCO MINERAIS LTDA

